

2. A República da Áustria é condenada nas despesas.
3. A República Italiana e o Reino dos Países Baixos suportarão as respetivas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 69, de 21.03.2009

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 21 de dezembro de 2011 — Comissão Europeia/República da Polónia**

(Processo C-271/09) (<sup>1</sup>)

**(«Incumprimento de Estado — Livre circulação de capitais — Âmbito de aplicação — Fundos de pensão abertos — Limitação ao investimento de capitais no estrangeiro — Proporcionalidade»)**

(2012/C 49/04)

Língua do processo: polaco

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: E. Montaguti e K. Herrmann, agentes)

*Demandada:* República da Polónia (representantes: M. Dowgielewicz, M. Szpunar, M. Jarosz e P. Kucharski, agentes)

**Objeto**

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 56.º CE — Fundos de pensão pertencentes a um mecanismo nacional de afiliação obrigatória e baseados no sistema de capitalização — Regulamentação nacional que limita e prejudica a colocação de capitais no estrangeiro por estes fundos

**Dispositivo**

1. Ao manter em vigor os artigos 143.º, 136.º, n.º 3, e 136.ºa, n.º 2, da Lei da organização e do funcionamento dos fundos de pensão (*Ustawa o organizacji i funkcjonowaniu funduszy emerytalnych*), de 28 de agosto de 1997, conforme alterada, na medida em que restringem os investimentos dos fundos de pensão abertos polacos nos outros Estados-Membros, a República da Polónia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 56.º CE.
2. A República da Polónia é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 233, de 26.9.2009.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 21 de dezembro de 2011 — A2A SpA, ex ASM Brescia SpA/Comissão Europeia**

(Processo C-318/09 P) (<sup>1</sup>)

**[Recurso de anulação da decisão do Tribunal Geral — Auxílios de Estado — Regime de auxílios concedidos a empresas de serviços públicos — Isenções fiscais — Decisão que declara os auxílios incompatíveis com o mercado comum — Recurso de anulação — Admissibilidade — Legitimidade — Interesse em agir — Artigo 87.º CE — Conceito de «auxílio» — Artigo 88.º CE — Conceito denovo «auxílio» — Artigo 10.º CE — Dever de leal cooperação — Regulamento (CE) n.º 659/1999 — Artigos 1.º e 14.º — Legalidade da ordem de recuperação — Princípio de segurança jurídica — Dever de fundamentação]**

(2012/C 49/05)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* A2A SpA, ex ASM Brescia SpA (representantes: A. Santa Maria, A. Gardina, C. Croff et G. Pizzonia, avvocati)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia (representante: E. Righini, V. Di Bucci e D. Grespan, agentes)

**Objeto**

Recurso de anulação do acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção Alargada), de 11 de junho de 2009, ASM Brescia SpA/Comissão (T-189/03), pelo qual o Tribunal Geral julgou improcedente o pedido de anulação dos artigos 2.º e 3.º da Decisão 2003/193/CE da Comissão, de 5 de junho de 2002, de um auxílio estatal relativo à isenção de impostos e concessão de empréstimos bonificados por parte de Itália a favor de empresas de serviços públicos com participação maioritária de capital público (JO L 77, p. 21).

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso principal e ao recurso subordinado.
2. A A2A SpA é condenada nas despesas do recurso principal.
3. A Comissão Europeia é condenada nas despesas do recurso subordinado.

(<sup>1</sup>) JO C 267, de 07.11.2009.